

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, ORGANIZAÇÕES E SOCIEDADE
– MESTRADO ACADÊMICO

Projeto de Pesquisa

**JUSTIÇA DE GÊNERO E ECOTRIBUTAÇÃO: INTERFACES COM O
ECOFEMINISMO NA GOVERNANÇA URBANA SUSTENTAVÉL**

Brenda Santana Silva

FEIRA DE SANTANA-BA

2025

BRENDA SANTANA SILVA

Telefone e e-mail para contato: (75) 9 8289- 6520/ silvabrennda55@gmail.com

**JUSTIÇA DE GÊNERO E ECOTRIBUTAÇÃO: INTERFACES COM O
ECOFEMINISMO NA GOVERNANÇA URBANA SUSTENTÁVEL**

Projeto de Pesquisa apresentado como requisito parcial para a conclusão da disciplina GOS002 - Metodologia da Pesquisa, semestre 2025.1, do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Organizações e Sociedade da Universidade Estadual de Feira de Santana, sob a orientação da Prof. Dra. Tânia Cristina Azevedo.

FEIRA DE SANTANA-BA

AGOSTO DE 2025

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	OBJETIVOS	7
2.1	Objetivo Geral.....	7
2.2	Objetivos Específicos.....	7
3	JUSTIFICATIVA	8
4	REFERENCIAL TEÓRICO	10
4.1	Aspectos históricos e conceituais sobre Ecofeminismo.....	10
4.2	Tributação verde, sustentável e ecológica: Aportes teóricos	12
4.3	Interfaces entre Ecofeminismo e Tributação Ecológica na Governança Urbana para a Sustentabilidade	13
5	METODOLOGIA	16
6	CRONOGRAMA	Erro! Indicador não definido.
7	REFERÊNCIAS	18

1 INTRODUÇÃO

O debate em torno da conciliação entre o desenvolvimento econômico e a conservação da natureza, no contexto global, configura-se como um dos principais desafios enfrentados por governantes, organizações empresariais e pela sociedade no século XXI. Diante desse contexto, a tributação se apresenta como um instrumento estratégico capaz de promover essa conciliação, direcionando incentivos e desincentivos econômicos de forma a integrar sustentabilidade às dinâmicas produtivas. No marco dessa situação, destaca-se a recente reforma do sistema tributário brasileiro, consolidada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Brasil, 2023), a qual introduz princípios fundamentais a serem observados, entre eles, a justiça social e a preservação do meio ambiente. (Azevedo, 2024)

Os instrumentos tributários, em particular a tributação ecológica/verde, podem contribuir significativamente para garantir que as políticas fiscais não apenas promovam a sustentabilidade ambiental nas áreas urbanas, mas também levem em consideração os impactos de gênero. Azevedo (2017) argumenta que o conceito de tributação ambiental tem como pressuposto fundamental o entendimento de que o tributo verde é, por sua essência, um instrumento de proteção ao meio ambiente. De acordo com Ramos (2006) e Costa (2011), a tributação ambiental pode ser utilizada pelo Poder Público tanto para gerar recursos destinados à prestação de serviços ambientais quanto para direcionar o comportamento dos contribuintes em favor da preservação.

Evidências recentes apontam para a sobreposição de vulnerabilidades vividas por mulheres em contextos socioambientais. Dados da ONU (2024) revelam que as mudanças climáticas afetam desproporcionalmente mulheres e meninas, sendo elas 80% dos deslocados por desastres ambientais. O IBGE (2024) também aponta que 32,30% das mulheres brasileiras vivem abaixo da linha da pobreza, com predominância entre negras e pardas. Além disso, um estudo de 2004 sobre o Orçamento Participativo de Recife mostrou que, embora 58% dos participantes fossem mulheres, 64,3% afirmaram não se sentir à vontade para expressar suas opiniões nas discussões, evidenciando a necessidade de fortalecer a identidade de gênero na participação política. Xavier (2005) destaca que o engajamento político pode ser uma via de emancipação para muitas mulheres, embora o acúmulo de responsabilidades domésticas ainda represente uma barreira significativa, revelando as desigualdades estruturais que se perpetuam nos espaços sociais e institucionais.

Vieceli e Avila (2023) argumentam que a desigualdade tributária de gênero **se refere** aos impactos diferenciados da estrutura e aplicação dos tributos sobre homens e mulheres, exacerbando desigualdades pré-existentes. Diversas organizações internacionais, como o *Women Budget Group* e a *Tax Justice Network*, têm enfatizado como reformas macroeconômicas e sistemas tributários regressivos afetam de maneira desproporcional as mulheres, especialmente aquelas em condições de maior vulnerabilidade.

No contexto brasileiro, a desigualdade tributária de gênero vem sendo evidenciada por instituições como o Instituto de Justiça Fiscal e o coletivo Tributos a Elas, que têm se dedicado a aprofundar o debate sobre os impactos desiguais do sistema tributário. Apesar das conquistas institucionais obtidas pelas mulheres ao longo dos anos, impulsionadas pela atuação de movimentos e organizações feministas, a desigualdade de gênero no Brasil persiste de forma acentuada, refletida em indicadores como participação no mercado de trabalho, vida pública, violência e direitos reprodutivos — desigualdades que se tornam ainda mais evidentes quando consideradas as dimensões de raça e classe. (VIECELI; ÁVILA, 2023).

Forster (2021) retoma a reflexão de Françoise d'Eaubonne, que, na década de 1970, em seu livro "Le Féminisme ou la Mort", fundou o conceito de ecofeminismo, que aborda a complexa inter-relação entre a degradação ambiental e a subordinação das mulheres. De acordo com d'Eaubonne (1974) o patriarcado exerce um papel central na destruição ecológica, ao mesmo tempo em que as mulheres se apresentam como potenciais agentes de transformação, sendo mais capacitadas para a gestão do ambiente natural. O ecofeminismo, portanto, busca analisar e desafiar as estruturas de poder que marginalizam tanto as mulheres quanto o meio ambiente, reconhecendo que a opressão de gênero e a degradação ambiental compartilham raízes históricas e ideológicas comuns. Dessa forma, a perspectiva ecofeminista propõe uma abordagem integradora, que visa à desconstrução dessas estruturas de opressão e à promoção de práticas sustentáveis e inclusivas.

Nesse ponto, a intersecção entre a tributação ecológica e ecofeminismo torna-se evidente. Em um cenário de injustiça tributária, políticas de tributação ecológica/verde podem contribuir para corrigir desequilíbrios estruturais, promovendo práticas sustentáveis enquanto enfrentam as desigualdades de gênero. É imprescindível, portanto, que a transformação requerida seja mais do que uma adaptação superficial, sendo essencial a promoção de uma verdadeira mudança no paradigma tributário, especialmente quando se considera a urgência de enfrentar os desafios ambientais. Essa transformação pode ser viabilizada por meio de uma educação ecológica tributária que una os aspectos ambientais com os tributários, promovendo uma conscientização ampla sobre a justiça fiscal e ambiental.

Portanto, a continuidade e o aprofundamento desta investigação revelam-se fundamentais, uma vez que as políticas de tributação devem abarcar não apenas os aspectos econômicos, mas também os efeitos sociais e ambientais que delas decorrem. Ressalta-se, ainda, que a produção acadêmica nacional sobre a integração entre ecofeminismo, justiça tributária e sustentabilidade urbana ainda é incipiente, o que reforça a importância de ampliar as pesquisas nesse campo. A incorporação de uma perspectiva ecofeminista possibilita a construção de um sistema tributário mais justo, inclusivo e sustentável, capaz de promover a equidade de gênero e enfrentar as desigualdades socioambientais de forma interseccional, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas e legislações comprometidas com a justiça social, ambiental e de gênero. Diante disso, coloca-se como problema central desta pesquisa: quais desafios e possibilidades para a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas de tributação ecológica em centros urbanos?

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Investigar como as políticas públicas voltadas para a tributação ecológica/verde podem ser desenhadas para incluir uma perspectiva de gênero.

2.2 Objetivos Específicos

- Contextualizar o conceito de ecofeminismo e sua interface com a justiça ambiental e a tributação ecológica, a partir de uma revisão teórica.
- Examinar experiências nacionais e internacionais de implementação de políticas tributárias ecológicas, comparando seus efeitos na promoção da justiça ambiental e da equidade de gênero.
- Investigar de que maneira as práticas de governança urbana sustentável podem incorporar princípios ecofeministas na formulação de instrumentos tributários brasileiros.

3 JUSTIFICATIVA

A recente reformulação do sistema tributário brasileiro, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, introduziu avanços significativos ao estabelecer que o novo modelo tributário deve observar princípios como a justiça social e a preservação ambiental. Tal inovação concede aos entes federativos maior responsabilidade no cumprimento desses princípios na elaboração de suas legislações tributárias, proporcionando um marco normativo que abre caminho para práticas fiscais mais justas e sustentáveis.

Dentro dessa perspectiva, é imprescindível considerar que a justiça social necessariamente abrange a justiça de gênero. Assim, refletir sobre como a reforma tributária pode atender às questões de gênero torna-se essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa. Em especial, ao integrar a justiça ambiental e a equidade de gênero no planejamento tributário, reconhece-se a dupla vulnerabilidade enfrentada por mulheres, sobretudo em contextos de mudanças climáticas.

Dados da ONU (2021) revelam que 80% das pessoas deslocadas em decorrência de desastres ambientais são mulheres, evidenciando que elas sofrem de maneira desproporcional os efeitos das crises climáticas. Paralelamente, as mulheres ainda enfrentam severa sub-representação política e institucional, sendo minoria nos espaços de tomada de decisão que definem políticas ambientais e tributárias mesmo sendo as mais impactadas. Essa disparidade reforça a urgência de garantir sua voz ativa e representativa nesses processos.

Além disso, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destaca a importância da igualdade de gênero (ODS 5) e de cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11), conectando diretamente as temáticas de equidade de gênero e sustentabilidade urbana. Como apontam Passos de Freitas, Assad e Martins (2023), a participação ativa das mulheres na renovação de espaços urbanos é fundamental para assegurar transformações inclusivas e efetivas.

Posto isso, o presente estudo justifica-se pela necessidade de integrar a perspectiva ecofeminista que reconhece a relação estrutural entre a subordinação das mulheres e a degradação ambiental aos debates sobre governança urbana e tributação ecológica. A análise tributária sob esse enfoque visa à construção de instrumentos fiscais que não apenas promovam a sustentabilidade ambiental, mas também impulsionem a formação de cidades mais justas e igualitárias. Considerando os compromissos estabelecidos pela Agenda 2030, torna-se

imprescindível que as políticas públicas adotem uma abordagem interseccional, apta a enfrentar de maneira simultânea as desigualdades sociais, ambientais e de gênero.

Ressalta-se, ainda, que a produção acadêmica nacional sobre a integração entre ecofeminismo, justiça tributária e sustentabilidade urbana é ainda incipiente, evidenciando a necessidade de ampliar e aprofundar as investigações nesse campo. Este trabalho busca contribuir academicamente ao proporcionar uma compreensão mais clara das interfaces entre o ecofeminismo, a tributação ecológica e sua contribuição para uma governança urbana sustentável. Tal aprofundamento é fundamental para subsidiar a formulação de políticas públicas e fomentar a elaboração de legislações tributárias mais sensíveis às questões ambientais, sociais e de gênero, fortalecendo, assim, o compromisso constitucional com a justiça social e ambiental.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Aspectos históricos e conceituais sobre Ecofeminismo

O Ecofeminismo é uma vertente do feminismo que considera a interseção entre as desigualdades de gênero e as questões ambientais, buscando ampliar o olhar sobre as múltiplas opressões sofridas pelo corpo feminino. Segundo DiCiommo (2017), essa perspectiva se diferencia do feminismo tradicional ao incorporar, além da luta contra as injustiças enfrentadas pelas mulheres e a reivindicação por sua participação equitativa nos espaços de poder, a defesa de um meio ambiente saudável e sustentável como condição essencial para promover mudanças culturais que favoreçam o reconhecimento, o fortalecimento e o bem-estar das mulheres.

A abordagem que integra a perspectiva ecofeminista tem seus fundamentos e pilares estabelecidos na década de 1970, em decorrência do avanço dos debates ambientais, que passaram a incorporar a dimensão de gênero. Essa compreensão é corroborada por Martínez e Monataner (2023), ao destacarem que foi o estudo de Françoise d'Eaubonne (1920–2005), com a publicação de *Le Féminisme ou la mort* (1974), que introduziu a necessidade do ecofeminismo como alternativa frente às ameaças enfrentadas pelo planeta. Naquele contexto, as preocupações estavam centradas no crescimento populacional global e na degradação ambiental elementos que, atualmente, podem ser interpretados como expressões da crise do cuidado e da crise climática.

Bravo (2016) destaca que as atividades tradicionalmente atribuídas às mulheres como o cuidado, a maternidade, o cultivo, a nutrição e a cura ocupam uma posição liminar entre o natural e o cultural, desafiando o dualismo que historicamente separa esses dois domínios. A partir dessa perspectiva, argumenta-se que os feminismos contemporâneos não têm conseguido responder de forma satisfatória a essa complexidade, em razão das limitações teóricas e políticas que os sustentam. Segundo a autora:

“A tarefa de um feminismo ecológico é a configuração de uma teoria e práxis antidualista. Os feminismos atuais não conseguem lidar adequadamente com esse problema a partir da estrutura de suas teorias e políticas concretas, daí a necessidade de ecofeminismo, uma estrutura onde a mente e a história são usadas para o raciocínio de ‘ser’ para ‘deveria ser’, para reconciliar a humanidade com a natureza dentro e fora (Bravo, 2016, p.05).”

Minoritário dentro do feminismo, o ecofeminismo vem se consolidando como uma força emergente, especialmente entre as jovens, promovendo estilos de vida ecológico-feministas, concretizando-se em ações ecológicas e animalistas específicas, e difundindo-se nas redes sociais por meio do ciberativismo. Essa corrente se manifesta com diferentes abordagens nas Humanidades e nas Ciências Sociais, mantendo como eixo central a relação entre patriarcado, subordinação das mulheres e domínio sobre a Natureza não humana, embora comporte posturas diversas, inclusive radicalmente opostas, entre suas pensadoras (PULEO, 2022).

O ecofeminismo sustenta que as opressões sociais não são fenômenos isolados, mas interligados, influenciando-se mutuamente. Em particular, destaca a conexão entre as desigualdades de gênero e a exploração ambiental, reconhecendo que essas formas de dominação compartilham raízes comuns. Nesse sentido, a crítica feminista identifica um binarismo social que estabelece uma relação de desigualdade entre mulher e natureza, de um lado, e homem e cultura, do outro. Esse dualismo posiciona o homem e a cultura em vantagem hierárquica sobre a mulher e a natureza, que ficam subordinadas e a serviço dos primeiros (CARROBREZ; LESSA, 2019)

A partir dessa lógica de subordinação, entende-se que as mulheres, por estarem inseridas em estruturas patriarcais de dominação, enfrentam situações recorrentes de controle, dependência econômica e imposições culturais masculinas, o que contribui para sua maior exposição a contextos de vulnerabilidade socioambiental (Silva e Freitas, 2022). Além disso, há apontamentos de que essa condição faz com que muitas mulheres residam em áreas sujeitas a riscos ambientais, lidem com limitações no acesso à água potável e assumam responsabilidades relacionadas ao cuidado e à alimentação do núcleo familiar, o que amplia sua exposição à degradação ambiental (Di Ciommo, 1999).

Nesse contexto, ao se considerar os impactos da degradação ambiental e a participação das mulheres nas questões ecológicas, surgem críticas contundentes aos atuais paradigmas de progresso, que passam a defender caminhos alternativos pautados na superação das estruturas patriarcais de dominação e na descolonização do pensamento (Aguinaga et al., 2013). Alinhada a essa perspectiva crítica, Mies (2021) argumenta que a sustentabilidade é incompatível com um sistema econômico baseado no crescimento, o que a leva a questionar a primazia da economia nas estratégias de bem-estar. Como contraponto, ela propõe um modelo alternativo, no qual a preservação da vida seja o objetivo central. As atividades reprodutivas seriam compartilhadas por homens e mulheres e incluiriam os sujeitos excluídos do discurso capitalista, como a natureza.

Alves e Iared (2024) destacam que as discussões acerca do desenvolvimento sustentável no interior do sistema capitalista revelam-se complexas, uma vez que os modelos econômicos vigentes frequentemente legitimam práticas danosas ao meio ambiente. A visão liberal prioriza o crescimento econômico em detrimento de outras dimensões, criticando normas de proteção ambiental por considerá-las barreiras ao avanço global. A abordagem ecofeminista, por sua vez, enfatiza a necessidade de resgatar e reconhecer o valor tanto dos ecossistemas quanto das mulheres, que foram historicamente reduzidas a funções de reprodução da força de trabalho pelo patriarcado e pela modernidade, enquanto a natureza passou a ser tratada como um recurso a ser explorado em benefício do capital. Assim, as autoras defendem a construção de novos paradigmas que rompam com a lógica exploratória do capital e promovam uma relação ética e cuidadosa com a vida em todas as suas formas, tendo o ecofeminismo como um dos vetores que orientam essa transformação.

4.2 Tributação verde, sustentável e ecológica: Aportes teóricos

No contexto atual, torna-se cada vez mais urgente estabelecer um diálogo sólido entre tributação e meio ambiente, visando a implementação eficaz de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável. Em um mundo marcado pela globalização, o avanço econômico e o aumento do consumo precisam ser harmonizados com a preservação ambiental, sob o risco de comprometer a própria sobrevivência do planeta. Assim, a criação e a efetivação de políticas públicas que conciliem a proteção do meio ambiente com o progresso social configuram-se como desafios centrais para a sociedade contemporânea (Bacchi Gutinieki, De Souza Mendonça e Cappi Janini, 2021).

Nesse ponto, Santos e Scabora (2022) afirmam que a tributação desempenha um papel central na captação de recursos pelo Estado, permitindo o financiamento de políticas públicas e a oferta de serviços essenciais. Contudo, seu alcance ultrapassa a simples arrecadação, funcionando também como um instrumento estratégico para estimular mudanças nos comportamentos sociais e econômicos. Essa função dupla revela o potencial transformador da tributação, especialmente quando aplicada em contextos de políticas voltadas à sustentabilidade ambiental, como é o caso da tributação verde.

Os tributos ambientais, conforme Oliveira e Valim (2018), podem ser divididos em sentido amplo ou estrito, de acordo com suas finalidades e hipóteses de incidência. No sentido amplo, esses tributos destinam o valor arrecadado a finalidades extrafiscais ambientais, independentemente de incidir sobre atividades poluentes ou indesejáveis ao meio ambiente.

Essa categoria, também chamada de tributos premium, tem como objetivo incentivar práticas ambientais benéficas ou responsáveis. Um exemplo significativo desse tipo de tributo é o ICMS Ecológico, adotado pelos estados brasileiros para distribuir parte da receita do ICMS aos municípios, conforme estabelecido no artigo 158 da Constituição Federal.

Por outro lado, “os tributos ambientais, em sentido estrito, têm em sua hipótese de incidência um fato econômico negativamente impactante ao meio ambiente, devendo sua base de cálculo, por sua vez, quantificar esse fato indesejado” (Oliveira e Valim, 2018). Neste contexto, a recente reforma tributária trouxe uma inovação : a criação do Imposto Seletivo (IS), de competência federal, com o objetivo de desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (BRASIL, 2023).

Para Peralta (2015), os tributos ambientais possuem como finalidade principal a indução de mudanças nos hábitos de produção e consumo que geram impactos nocivos ao meio ambiente, sendo a arrecadação apenas um efeito secundário. No cenário brasileiro, esses tributos são geralmente definidos a partir da estimativa dos danos ambientais causados e dos objetivos ecológicos a serem atingidos. Ainda conforme a autora, diferentemente dos tributos convencionais, sua estrutura não se baseia no critério da capacidade contributiva, mas sim na lógica da proporcionalidade e da equivalência em relação ao impacto ambiental.

Conforme apontam Silva, Azevedo e Oliveira (2022), a tributação ambiental, por meio de mecanismos fiscais ecológicos, pode contribuir de maneira relevante para o cumprimento das metas propostas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à melhoria das condições de vida nas áreas urbanas. Essa contribuição está diretamente relacionada ao ODS 11, que, segundo a Organização das Nações Unidas (2015), propõe tornar as cidades mais sustentáveis, acessíveis e seguras, garantindo espaços urbanos resilientes e que promovam o bem-estar da população. Essa meta visa assegurar moradias dignas, seguras e estruturadas, inseridas em ambientes menos excludentes, mais arborizados, organizados e inclusivos, além de incentivar o fortalecimento da cultura e da convivência social.

4.3 Interfaces entre Ecofeminismo e Tributação Ecológica na Governança Urbana para a Sustentabilidade

Ao articular os conceitos de ecofeminismo e tributação ecológica no contexto dos centros urbanos, torna-se estratégico incorporar a noção de governança urbana sustentável, segundo Machado, Bodnar e Silva (2017), ela é entendida como um modelo de gestão pública que articula de forma eficaz e efetiva os diversos atores políticos, administrativos e sociais,

promovendo o desenvolvimento das cidades com foco na preservação ambiental, inclusão social e eficiência institucional. A governança ambiental, embora relevante, mostra-se limitada diante da governança para a sustentabilidade, que adota uma visão mais abrangente, integrando dimensões sociais, econômicas e ambientais. Essa abordagem reconhece a humanidade como parte de um ecossistema interdependente, em que cidades, rios, florestas e demais formas de vida constituem uma rede viva e integrada, exigindo ações sustentáveis que transcendam a preservação ambiental. (Machado, Bodnar e Silva, 2017).

O panorama urbano contemporâneo, estruturado por uma lógica capitalista predatória, perpetua um ciclo de exclusão que penaliza ainda mais as mulheres especialmente aquelas que já enfrentam pobreza, desemprego e os efeitos intensificados das mudanças climáticas nas cidades (Arup, 2022). Esse contexto demonstra que o desenvolvimento urbano, quando não incorpora perspectivas de gênero, reforça barreiras que limitam as oportunidades socioeconômicas, prejudicam a saúde e o bem-estar, e agravam a insegurança e o desequilíbrio no acesso à justiça. (Mata, Paixão e Padilha, 2024)

Considerando o contexto em que as mulheres são desproporcionalmente afetadas pelos impactos negativos intensificados pelo ambiente urbano como é o caso da crise climática, Mata, Paixão e Padilha (2024) defendem que a equidade de gênero deve ser incorporada de forma estrutural e global aos espaços de poder e decisão. Para as autoras,

“O alcance da igualdade de gênero deve fazer parte de toda a estrutura social a nível mundial em relação às tomadas de decisão de países, organizações públicas e privadas, bem como no planejamento urbano, pois não deveria se conceber que decisões que tenham poder de afetar a vida de todos os cidadãos sejam tomadas sem representatividade dos atores destinatários do resultado dessas decisões” (Mata, Paixão & Padilha, 2024, p. [13]).

A perspectiva de gênero aprofunda a crítica aos conceitos de universalidade e interesse coletivo, ao tensionar as fronteiras convencionais entre o privado e o político, o espaço doméstico e o espaço público, defendendo o reconhecimento da diversidade cultural incluindo a diversidade de experiências vividas pelas mulheres como dimensão essencial da modernidade (Campbell, Fainstein, 1996; Sandercock e Forsyth, 1992, *apud* Ezquiaga, 2011).

Nessa perspectiva, pensar políticas públicas inclusivas é fundamental para a construção de uma governança urbana sustentável. De acordo com Chevalley (2024), os tributos devem ser adaptados às demandas contemporâneas, de modo a promover a qualidade de vida da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais.

Reforçando essa ideia, em sua obra, Chevalley (2024) analisa nove propostas voltadas para uma reforma tributária sustentável, elaboradas por um grupo de trabalho que reuniu organizações da sociedade civil. Essas propostas foram pensadas como contribuições à Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019 (PEC 45/2019), que trata da reforma do sistema tributário brasileiro, com o objetivo de simplificá-lo, torná-lo mais eficiente e justo. Embora as proposições não abordem diretamente as desigualdades de gênero e as vulnerabilidades femininas, a autora destaca que a ecotributação ao ser implementada pode trazer impactos positivos para as mulheres. Entre os efeitos apontados estão o fortalecimento da capacidade de adaptação frente às mudanças climáticas e a redução da carga tributária incidente sobre as mulheres, contribuindo para melhorias em suas condições de vida, tanto no meio urbano quanto no rural" (Chevalley, 2024, p. [125–128]).

No desenvolvimento de seu estudo, Chevalley (2024) ressalta que sua investigação ainda não se esgota, pois, com a aprovação da reforma tributária, os diálogos acerca do tema deverão ser aprofundados progressivamente. A autora almeja que pesquisas futuras sejam conduzidas de maneira concreta para examinar os efeitos da tributação ecológica sobre a vida e as experiências de meninas e mulheres brasileiras, levando em conta as opressões e vulnerabilidades interseccionais presentes nos distintos grupos femininos. (Chevalley, 2024, p. [130]).

5 METODOLOGIA

A presente pesquisa é de natureza aplicada, pois tem como objetivo aprofundar a compreensão dos fenômenos sociais, ambientais e culturais, especialmente ao mapear o contexto dos grandes centros urbanos e compreender os tributos ecológicos aplicáveis nessas cidades, bem como sua interface com o ecofeminismo. Quanto à forma de abordagem, caracteriza-se como qualitativa, uma vez que investiga a existência de políticas públicas relacionadas à justiça ambiental e de gênero no âmbito das políticas tributárias, utilizando dados não numéricos para analisar essas questões.

Ademais, a investigação, quanto aos seus objetivos, é exploratória, pois as inter-relações entre ecofeminismo e tributação ecológica na governança urbana sustentável ainda são pouco conhecidas e pouco abordadas, especialmente no contexto nacional. Essa abordagem é adequada para situações em que há pouco conhecimento prévio sobre o tema, permitindo o aprofundamento inicial e a compreensão do fenômeno. Os procedimentos adotados neste estudo terão como base a pesquisa documental e bibliográfica, cada uma com finalidades específicas. A pesquisa documental será utilizada para o exame de legislações, tratados, decretos e normas que tratam das políticas tributárias ecológicas, constituindo a principal fonte de dados primários do estudo. Já a pesquisa bibliográfica servirá como suporte teórico, fundamentando a discussão a partir da análise de artigos científicos, livros e outras produções acadêmicas que abordam o tema.

Para alcançar os objetivos deste projeto de pesquisa, o desenvolvimento do estudo será desdobrado em três etapas. A primeira consiste na discussão sobre equidade ambiental e de gênero, integrando a perspectiva ecofeminista à luz da tributação ecológica. Nesta etapa, será realizada uma revisão de artigos científicos publicados nos últimos 10 anos, disponíveis em plataformas acadêmicas como o Portal de Periódicos da CAPES. Os sujeitos da pesquisa, neste caso, referem-se às fontes de dados secundários, isto é, publicações acadêmicas, legislações e documentos oficiais. Os critérios de inclusão compreenderão textos e estudos que abordem diretamente os temas da justiça ambiental, tributação ecológica, ecofeminismo e governança urbana, tanto no contexto nacional quanto internacional. Serão excluídos materiais que não apresentem rigor metodológico ou que não estabeleçam conexão direta com os objetivos do estudo. Além disso, as reflexões sobre ecofeminismo serão fundamentadas nas contribuições de Françoise d'Eaubonne, que, em 1978, instituiu na França o movimento Ecologia e

Feminismo, contribuindo significativamente para a compreensão das interconexões entre a opressão das mulheres e a degradação ambiental.

Na segunda etapa do estudo, os resultados extraídos da fase anterior, por meio da coleta de dados secundários, serão sistematizados em planilhas estruturadas, com o objetivo de facilitar a organização das informações e subsidiar a análise dos temas. Essa etapa tem como foco central a realização de uma revisão bibliográfica voltada à compreensão das vertentes da governança urbana ambiental. Busca-se, nesse momento, identificar como os estudos teóricos mapeados na primeira etapa dialogam com os princípios e práticas de uma governança comprometida com a justiça ambiental e de gênero.

A terceira etapa será dedicada à análise da implementação de políticas tributárias ecológicas e sustentáveis em centros urbanos brasileiros, com especial atenção aos impactos dessas políticas sobre as questões de gênero e ambientais. Embora o foco principal esteja no Brasil, a investigação poderá se estender ao contexto internacional, especialmente às cidades europeias e colombianas, que apresentam experiências relevantes nesse campo. Essa análise será conduzida por meio de pesquisa documental, com a coleta de dados em fontes oficiais disponíveis em portais eletrônicos de governos, bancos jurídicos, legislações, tratados, decretos e normas complementares. Os dados obtidos serão organizados em uma base estruturada, a fim de facilitar as possíveis interlocuções entre os diferentes contextos analisados e permitir a construção de uma leitura comparativa entre as realidades investigadas. Caso necessário, poderão ser realizadas visitas a órgãos públicos para coleta complementar de dados sobre a implementação das políticas.

A partir das fontes bibliográficas e documentais analisadas, este estudo busca produzir conhecimentos que contribuam para a ampliação do debate em torno da integração dos princípios ecofeministas nas políticas tributárias. Espera-se oferecer subsídios teóricos que fortaleçam as reflexões sobre ecofeminismo, justiça ambiental e tributação ecológica, orientando a formulação de políticas públicas e estimulando novas pesquisas em âmbito nacional e internacional, em consonância com os ODS 5 (igualdade de gênero) e 11 (cidades inclusivas e sustentáveis).

6 REFERÊNCIAS

ARUP; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP); UNIVERSITY OF LIVERPOOL. Cities alive: designing cities that work for women. [S.l.]: Arup, 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/publications/cities-alive-designing-cities-work-women>. Acesso em: 2 jul. 2025.

AZEVEDO, T. C. Tributação ecológica como instrumento de governança ambiental urbana para as cidades: projeto de pesquisa. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2024. (Projeto de Pesquisa – Resolução CONSEPE nº 008/2024). Disponível em: https://script.google.com/a/uefs.br/macros/s/AKfycbwBflAepCUt0s8wUIE7aQqsIgdj5nhgQaN-bxfWfInb-X6oew87pIBpIdJP_kwZSeWA/exec?page=008/2024. Acesso em: 2 jul. 2025.

AZEVEDO, T. C. Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do “IPTU Verde” de Salvador. 2017. 300 f. Tese (Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2017.

BEL BRAVO, M. A. Ecofeminismo: uma nova maneira de olhar a natureza. Mandril, v. 192, n. 778, p. a304, 2016. DOI: <https://doi.org/10.3989/arbor.2016.778n200>.

BRASIL. Congresso Nacional. Emenda Constitucional nº 132, de 23 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 dez. 2023.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Como funcionará o imposto seletivo. Brasília, 22 set. 2023. Atualizado em 3 jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/09/como-funcionara-o-imposto-seletivo>. Acesso em: 2 jul. 2025.

CASTRO, M. J. P. A tributação como instrumento de justiça social: análise do sistema tributário brasileiro e suas nuances sobre a desigualdade de gênero. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

CHEVALLEY, K. C. Tributação ambiental como forma de combater as desigualdades de gênero: uma análise ecofeminista. 2023. 128 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

COSTA, R. H. Apontamentos sobre tributação ambiental. Lusíada. Direito e Ambiente, n. 2/3, Lisboa, 2011. Disponível em: <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/lda/article/view/2142>. Acesso em: 2 jul. 2025.

D'AUBONNE, F. d'. *Le féminisme ou la mort*. Paris: P. Horay, 1974.

DI CIOMMO, R. C. *Ecofeminismo e educação ambiental*. São Paulo: Editorial Cone Sul; Uberaba: Editora Uniube, 1999.

DICIOMMO, R. C. *Ecofeminismo*. In: AMARO, S.; DURAND, V. (org.). *Veias feministas: memória, desafios e perspectivas para as mulheres do Século 21*. Rio de Janeiro: Bonecker, 2017. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Veias_feministas/Pw1xDwAAQBAJ. Acesso em: 2 jul. 2025.

EL ECOFEMINISMO Y SUS COMPAÑEROS DE RUTA: cinco claves para una relación positiva con el ecologismo, el ecosocialismo y el de-crecimiento. *Estudios Digital*, v. 48, p. 101–122, 2022. DOI: <https://doi.org/10.31050/re.vi48.38365>.

FOSTER, E. *Ecofeminismo revisitado: percepções críticas sobre a governança ambiental contemporânea*. *Teoria Feminista*, v. 22, n. 2, p. 190–205, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1177/1464700120988639>. Acesso em: 2 jul. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*. 3. ed. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 2 jul. 2025.

ÍNDIO DO BRASIL DA MATA, C. C.; MACÊDO PAIXÃO, K.; SUELI PADILHA, N. *Cidade é substantivo feminino: governança pública, espaço urbano e a perspectiva de gênero sobre os corpos-territórios*. *Revista de Direito da Cidade*, v. 16, n. 3, p. 21–42, 2025. DOI: [10.12957/rdc.2024.85712](https://doi.org/10.12957/rdc.2024.85712). Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/85712>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MACHADO, M. F.; BODNAR, Z.; SILVA, K. C. *Governança para a sustentabilidade urbana e a regularização fundiária*. *Revista da ESMESC*, v. 24, n. 30, p. 329–350, 2017. DOI: [10.14295/revistadaesmesc.v24i30.p329](https://doi.org/10.14295/revistadaesmesc.v24i30.p329). Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/173>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MIES, M.; SHIVA, V. *Ecofeminismo*. Tradução: Carolina Caires Coelho. Belo Horizonte: Editora Luas, 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. COP26: 80% dos deslocados por desastres e mudanças climáticas são mulheres. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/157806-cop26-80-dosdeslocados-por-desastres-e-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas-s%C3%A3o-mulheres>. Acesso em: 2 jul. 2025.

OLIVEIRA, T. S. de; VALIM, B. F. da C. A. Tributação ambiental: a incorporação do meio ambiente na reforma do sistema tributário nacional. In: SACHSIDA, A.; SIMAS, E. E. S. (org.). Reforma tributária: Ipea-OAB/DF. Brasília: IPEA, 2018. p. 129–148. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 2 jul. 2025.

PASSOS DE FREITAS, V.; FLUGEL ASSAD, S. M.; DERETTI MARTINS, L. Participação feminina na renovação de espaços urbanos no Brasil: uma análise do ODS 11 da Agenda 2030 sob a perspectiva de gênero. *Revista de Direito da Cidade*, v. 15, n. 4, p. 2324–2344, 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/67611>. Acesso em: 2 jul. 2025.

PERALTA, C. E. Tributação ambiental no Brasil: reflexões para esverdear o sistema tributário brasileiro. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento – RFPTD*, v. 3, n. 3, p. 1–28, 2015.

RAMOS, J. E. S. Tributação ambiental: o IPTU e o meio ambiente urbano. São Paulo: IBET, 2006.

SANTOS, F. F. P. V. dos; SCABORA, F. C. Tributação ambiental e extrafiscalidade no Brasil: incentivos fiscais e regressividade da tributação verde. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 52, p. 144–161, 2022. DOI: 10.46801/2595-6280.52.5.2022.2216. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2216>. Acesso em: 2 jul. 2025.

SILVA, L. F. da; AZEVEDO, T. C.; OLIVEIRA, J. R. S. Panorama da legislação sobre tributação ecológica nos países latino-americanos. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, v. 7, p. e3711729566, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i7.29566. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29566>. Acesso em: 2 jul. 2025.

SILVA, L. L. T. da; FREITAS, A. L. C. de. Educação ambiental crítica e ecofeminismo: uma potente lente epistemológica para uma educação ambiental popular e feminista. *Horizontes*, v. 40, n. 1, p. e022037, 2022. DOI: 10.24933/horizontes.v40i1.1357. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/1357>. Acesso em: 2 jul. 2025.

UNITED NATIONS (UN). Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development. A/RES/70/1. New York, 2015. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E. Acesso em: 2 jul. 2025.

XAVIER, I. R. A mulher no movimento: significados em mutação. 2005. Trabalho para a disciplina Relações Sociais de Gênero: Identidade, Diferença e Igualdade, Curso de Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.